

**ANÁLISE DOS RECURSOS PROTOCOLADOS AO EDITAL 002/2017 – CEDCA/SEDS**  
**REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**  
**PROPONENTES**

Conforme estabelece o Edital 002/2017 – CEDCA/SEDS a Comissão de Seleção publicou na data de 16 de agosto de 2017 a relação das Organizações Classificadas e Desclassificadas a partir da análise objetiva dos critérios estabelecidos.

Foram protocolados um total de 282 (duzentos e oitenta e dois) propostas para o Edital, sendo que 231 (duzentas e trinta e uma) Organizações cumpriram critérios e foram detalhadas em ordem de sua classificação, as demais 51 (cinquenta e uma) Organizações foram desclassificadas por não cumprir algum dos critérios objetivos constantes do edital.

Após a publicação do resultado constante no inciso V do artigo 4º do Edital 002/2017, foi aberto o prazo para protocolar os pedidos de recursos, prazo este que permaneceu aberto do dia 16 ao dia 18 de agosto de 2017, sendo que neste período foram registrados o protocolo de 7 (sete) pedidos de recurso, a saber:

- 1) Protocolo n.º 14.786.762-0 – Associação Indigenista – Assindi – Maringá;
- 2) Protocolo nº 14.786.797-2 – Associação Maringaense dos Autistas;
- 3) Protocolo n.º 14.786.867-7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá;
- 4) Protocolo n.º 14.786.752-2 – Lar Preservação da Vida;
- 5) Protocolo n.º 14.786.829-4 – Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- 6) Protocolo n.º 14.783.136-6 – Associação Musicarte de Apoio e Incentivo Cultural;
- 7) Protocolo n.º 14.786.796-4 – Instituto Polo Internacional Iguassu;

A Comissão, com base nos critérios estabelecido no Edital 002/2017 – SEDS/CEDCA procedeu a análise de 07 (sete) recursos protocoladas, verificando os fundamentos apresentados, e após a análise criteriosa, apresenta o seguinte resultado:

## ANÁLISE RECURSAL

### **Protocolo n.º 14.786.762-0 – Associação Indigenista – Assindi – Maringá**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da aprovação do mérito pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do Conselho Municipal ter pautado a análise na reunião realizada em 26 de julho de 2017.

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito era documento obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. O prazo final para protocolar todos os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se a reunião ocorreu em 26 de julho de 2017, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se ainda que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que “(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta”. Estabelece ainda o Edital em seu parágrafo segundo do artigo 19 “que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)”. Logo a OSC estava ciência da necessidade prévia.

**Decisão da Comissão:** **MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial.

### **Protocolo nº 14.786.797-2 – Associação Maringaense dos Autistas;**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação

por conta da ausência da aprovação do mérito pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do Conselho Municipal ter pautado a análise na reunião realizada em 26 de julho de 2017.

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito era documento obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. O prazo final para protocolar todos os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se a reunião ocorreu em 26 de julho de 2017, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se ainda que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que "(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta". Estabelece ainda o Edital em seu parágrafo segundo do artigo 19 "que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)". Logo a OSC estava ciência da necessidade prévia.

**Decisão da Comissão: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial.

### **Protocolo n.º 14.786.867-7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da aprovação do mérito pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do Conselho Municipal ter pautado a análise na reunião realizada em 26 de julho de 2017, informou ainda que recebeu informações que as documentações encaminhadas estariam corretas..

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito era documento

obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. O prazo final para protocolar todos os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se a reunião ocorreu em 26 de julho de 2017, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se ainda que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que “(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta”. Estabelece ainda o Edital em seu parágrafo segundo do artigo 19 “que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)”. Logo a OSC estava ciência da necessidade prévia. Finalizando, é importante observar que as documentações apresentadas, além de estarem corretas quando ao exposto no edital, elas devem ser protocoladas dentro do prazo estabelecido, logo, mesmo que a validação do mérito esteja correta ela aconteceu fora do prazo.

**Decisão da Comissão: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial.

#### **Protocolo n.º 14.786.752-2 – Lar Preservação da Vida**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da aprovação do mérito pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do Conselho Municipal ter pautado a análise na reunião realizada em 26 de julho de 2017, informou ainda que o pedido ao CMDCA foi realizado dentro da vigência dos prazos do edital e que o CMDCA teria informado o CEDCA sobre a análise apenas no dia 26 de julho.

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito era documento obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério

objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. O prazo final para protocolar todos os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se a reunião ocorreu em 26 de julho de 2017, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se ainda que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que “(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta”. Estabelece ainda o Edital em seu parágrafo segundo do artigo 19 “que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)”. Logo a OSC estava ciência da necessidade prévia. Finalizando é importante observar que o que foi avaliado foi a ausência da documentação, que se deu por conta da agenda do CMDCA ter sido posterior ao dia 20 de julho, e mesmo que tenha sido informado ao CEDCA esta agenda posterior ela não gera direito nem altera as condições previamente estabelecidas.

**Decisão da Comissão: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial.

#### **Protocolo n.º 14.786.829-4 – Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da aprovação do mérito pelo CMDCA justificando que a ausência do documento se deu por conta do Conselho Municipal ter pautado a análise na reunião realizada em 26 de julho de 2017, justificando que seria impossível a manifestação até o dia 20 se a reunião foi agendada para data posterior. Informa ainda que foi classificada a organização **ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELOS, organização do Município de Maringá que também teve o mérito aprovado na reunião do dia 26 de julho.**

**Análise da Comissão:** A apresentação da aprovação do mérito era documento obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil e constava como critério objetivo no qual a ausência ocasionaria a desclassificação. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. A aprovação do mérito da proposta não foi tempestiva pois o Conselho Municipal de Maringá, poderia ter realizado uma reunião extraordinária, o que teria suprido a questão do calendário. O prazo final para protocolar todos os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se a reunião ocorreu em 26 de julho de 2017, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Observa-se ainda que o parágrafo quarto do artigo 5º estabelece que "(...) o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se requisitos essenciais para a formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta". Estabelece ainda o Edital em seu parágrafo segundo do artigo 19 "que a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente (...)". Logo a OSC estava ciência da necessidade prévia. Quanto a questão da habilitação da Organização Encontro Fraternal Lins de Vasconcelos, a partir do apontamento realizado no recurso foi verificado que apesar do protocolado n.º 14.732.537-1 ser datado de 20/07/2017, foi juntado aos autos o documento datado de 26 de julho de 2017, o que contraria o edital 002/2017 – SEDS/CEDCA, devendo a comissão de seleção rever sua decisão quando a classificação da Organização mencionada.

**Decisão da Comissão:**

**QUANTO AO PROJETO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial.

**QUANTO AO PROJETO DA ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELOS: ALTERADA A DECISÃO EXARADA EM 16 DE AGOSTO, ENCEJANDO NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA OSC.** Tendo em vista que o recurso apresentado demonstrou que foi classificada uma OSC com pendências documentais bem como considerando que a exigência foi aplicada para todas as organizações a

Organização será comunicada da sua desclassificação e será dado o prazo até o dia 25 de agosto para contrarrazões pela OSC ora desclassificada.

**Protocolo n.º 14.783.136-6 – Associação Musicarte de Apoio e Incentivo Cultural;**  
**Organização Classificada na posição 145 (cento e quarenta e cinco) com nota atribuída pela Comissão de Seleção em 17 (dezesete) pontos dos 21 (vinte e um) pontos possíveis:**

**Razões do Recurso:** A Organização não apresentou nenhuma razão de recurso apenas solicitando que a comissão de seleção informasse quais os critérios utilizados para avaliação da proposta e como chegou à pontuação de 17 (dezesete) pontos.

**Análise da Comissão:** Atendendo ao solicitado pela Organização a Comissão de Seleção pautou suas análises em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 9º do Edital 002/2017. Sendo eles:

- 1) Até 5 pontos para a Organização com base no último repasse executado pelo FIA. Neste item a organização recebeu 5 Pontos;
- 2) Até 5 pontos por comprovação de anos trabalhados na área da criança e do adolescente. Neste item a organização recebeu 5 pontos;
- 3) Até 5 pontos para adequação da proposta em relação à área de atuação. Neste item a organização recebeu 5 pontos;
- 4) Atribuição de 1 ponto para coordenador que comprove pós graduação. Neste item a organização recebeu 1 ponto;
- 5) Até 5 pontos por projetos similares realizados. Neste item a organização juntou a declaração apresentando apenas um projeto realizado, sendo ele o projeto “arte por toda parte”, logo neste item foi atribuído 1 ponto.

A somatória dos pontos atribuídos totalizou os 17 pontos da organização.

**Decisão da Comissão: Esclarecidos os questionamentos, não havendo razões de recurso, mantém a decisão inicial.**

**Protocolo n.º 14.786.796-4 – Instituto Polo Internacional Iguassu**

**Motivo da Desclassificação:** AUSÊNCIA DA JUNTADA DO ESTATUTO SOCIAL NO PROTOCOLADO (inciso II do artigo 5º do Edital 002/2017)

**Razões do Recurso:** A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação por conta da ausência da juntada do Estatuto Social no Protocolado n.º 14.735.518-5 justificando que não somente foi entregue o documento ao escritório regional como tem a

posse do documento check list edital 002/2017 assinado pela funcionária Alaiana no dia 20 de julho de 2017 que conferiu a documentação entregue conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 5º do Edital, que diz que não serão protocolados pelos escritórios regionais da SEDS as propostas que não estiverem acompanhadas de toda documentação listada no parágrafo anterior, uma vez que o rol de documentos elencados nos incisos deste artigo configuram-se em requisitos essenciais à formalização da parceria, sendo que a ausência ou irregularidade em qualquer um dos itens ensejará a desclassificação da proposta, solicitando assim a revisão da decisão.

**Análise da Comissão:** Com base na afirmação da OSC de que teria sido juntado o Estatuto, a comissão retornou à análise ao protocolado e identificou que o protocolo n.º 14.732.518-5 foi encaminhado pelo escritório regional contendo 93 (noventa e três) páginas devidamente numeradas pelo próprio escritório regional, sendo que dentre estas 93 páginas não consta o Estatuto Social da Organização. A Comissão, em sua análise verificou que foi juntado ao protocolo a ata de constituição da OSC, mas que, apesar desta ata ter sido juntada a mesma não substitui a obrigação da juntada do Estatuto, critério objetivo do edital 002/2017. Apesar da afirmação da OSC que o estatuto social teria sido juntado, o que a comissão avalia é que houve um equívoco de interpretação entre ata de constituição e estatuto social, pois em muitos casos a ata de constituição transcreve o estatuto, o que não se verifica na juntada realizada no caso em tela. Remetemos então ao próprio dispositivo mencionado pela Organização que informa que a ausência ou a irregularidade em alguma documentação ensejará na desclassificação, logo, a comissão verificou esta irregularidade, pois a ata de constituição não substitui o Estatuto. Isto posto, considerando que na revisão das 93 páginas do protocolo foi reconfirmado a ausência do documento estabelecido como obrigatório por força do inciso II do artigo 5º não prosperou a justificativa apresentada, pois ausências e irregularidades poderão ser arguidas nos protocolos apresentados. **Decisão da Comissão: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO.** Tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco com cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão inicial pois o estatuto realmente não consta no protocolado da proposta.

Sendo o que tínhamos, finalizamos o presente.

**23 de agosto de 2017.**

**Comissão de Seleção**

